



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.070

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## JUSTIÇA FEDERAL

**4ª VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000072**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 10/07/2008 14:18**

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0026031-2 JOAO ESTEVAM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). III - em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria;

2 - 00.0037868-2 FRANCISCO APOLINARIO SOBRI-NHO E OUTROS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). 10. Ante o exposto, defiro a habilitação requerida às fls. 164/165, sob a ressalva de que a cota-parte dos valores depositados através da RPV de fl. 151 devida ao menor TIAGO DOS REIS APOLINÁRIO deverá permanecer em conta-poupança a ser aberta em nome do mesmo, até que este alcance a maioridade, ou até que reste demonstrada, nestes autos, alguma das circunstâncias epigrafadas no parágrafo anterior, hipótese em que far-se-á necessária autorização deste juízo.

3 - 2002.82.01.001934-6 FRANCISCO DE SALES EUGENIO MOURA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

4 - 2003.82.01.000400-1 TERESINHA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

5 - 2003.82.01.003412-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MOACI ALVES CARNEIRO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS). 1. Intime-se a CEF para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 475-J do CPC cabeça e § 4.º, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

2. Apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria a reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

3. Não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: I - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; II - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s); 4. Não sendo apresentado o requerimento de execução pela CEF no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação (art. 475-J, § 5.º, do CPC); 5. Em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item IV, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC; 6. Apresentada impugnação à execução, conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação (art. 475 - L e art. 475-M, ambos, do CPC).

6 - 2003.82.01.003594-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA LUCIA LIMA ATAIDE (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos autos para a Classe 97 - Execução de Sentença. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

7 - 2003.82.01.003621-0 COSMO DE SOUZA LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. Após o cumprimento do item 1, acima, pela CEF, dê-se vista ao(s) Autor(a)(es)/ Exequente(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

8 - 2003.82.01.005942-7 ADINALDO BERNARDINO DA COSTA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

9 - 2005.82.01.003122-0 EDUARDO HOLANDA MOREIRA BORGES (Adv. CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 3. Cumprida a retro determinação, dê-se vista à parte exequente, no prazo de 10(dez) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2006.82.01.002239-9 JOSE ALVES DOS SANTOS (Adv. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA) x UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem as suas contra-razões às apelações supracitadas, no prazo legal.

11 - 2007.82.01.001418-8 MARIA MADALENA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). III. - DISPOSITIVO Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita a parte autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 1895-9, operação 013, da Agência n.º 0041, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s)

aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (14.12.2007 - fl. 42), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a parte autora e a CEF (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e ficando a CEF responsável pelo pagamento das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

12 - 2007.82.01.001544-2 ARIOSTON JAERGER DE ARAUJO CAVALCANTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). III. - DISPOSITIVO Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita a parte autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 8731-6, operação 013, da Agência n.º 2044, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (14.12.2007 - fl. 39), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total da CEF, condeno-a a pagar à parte Autora, com base no art. 20, § 3.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

13 - 2007.82.01.001559-4 MARIA DE LIMA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). III. - DISPOSITIVO Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita a parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

14 - 2007.82.01.001561-2 DERCIO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2. Considerando os números de contas de poupança indicados na inicial e/ou documentos a ela anexos, tem-se que a parte Autora entende que a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos seria devida não apenas sobre o saldo da conta n.º 041.013.68253-0 (data de abertura 01.03.84 - fls. 83/84) e da conta n.º 23641-7 (data de abertura 15.01.79 - fl. 28), mas, também, sobre o saldo da conta poupan-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

ça n.º041.013.00191154-1. Desse modo, inexistindo nos autos indicação da data de abertura dessa última conta, determino: I - intime-se a CEF, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a data de abertura da conta n.º 041.013.00191154-1 de titularidade da parte Autora (Dercio de Medeiros Guedes - CPF n.º 044.705.594-15); b) e confirmar se a data de abertura da conta poupança n.º23641-7 é aquela (15.11.79) constante no documento de fl.28, devendo, caso não seja confirmada a referida data, comprovar a data de abertura da referida conta através da juntada de prova documental;

15 - 2007.82.01.001578-8 GENIVAL RODRIGUES DE FRANÇA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). III. - DISPOSITIVO Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes, por publicação.

16 - 2007.82.01.001627-6 LUSINETE DA COSTA MARINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). III. - DISPOSITIVO Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 51.569-3, operação 013, da Agência n.º 0041, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (09.11.2007 - fl. 35), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total da CEF, condeno-a a pagar à parte Autora, com base no art. 20, § 3.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

17 - 2007.82.01.001641-0 MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO SOBREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). III - DISPOSITIVO Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita, determinando à Secretária da Vara que proceda às devidas anotações; II - indefiro o pedido formulado pela parte Autora à fl.93; III - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; IV - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; V - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar às contas de poupança n.º 00109900-6 e n.º00006615-5, operação 013, da Agência n.º 041, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de

seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (14.12.2007 - fl. 52), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total da CEF, condeno-a a pagar à parte Autora, com base no art. 20, § 3.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes, por publicação.

18 - 2007.82.01.001643-4 ILDEFONSO DE BARROS NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). III. - DISPOSITIVO Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

19 - 2007.82.01.001655-0 SAMARA HAMAD PEREIRA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SANDRA DE SOUSA DUTRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). III. - DISPOSITIVO Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; V - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à(s) conta(s) de poupança n.º 5722-9, operação 013, da Agência n.º 041, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (29.02.2008 - fls. 47 e 87), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a parte autora e a CEF (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e ficando a CEF responsável pelo pagamento das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

20 - 2007.82.01.001685-9 VALDEMAR ARCANJO SOARES (Adv. SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA, MOACIR TAVARES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). III. - DISPOSITIVO Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes, por publicação.

21 - 2007.82.01.001775-0 IVONETE DINIZ ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). III. - DISPOSITIVO Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

22 - 2007.82.01.001786-4 TERESINHA FERREIRA TELINO DE LACERDA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO

DE SOUZA RANGEL). III. - DISPOSITIVO Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na inicial; II - rejeito as preliminares de falta de interesse de agir da Autora e de ausência de documento indispensável à propositura da ação; III - reconheço a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de incidência do índice expurgado de fevereiro de 1989, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso I, e do art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC); IV - rejeito as prejudiciais de mérito de prescrição suscitadas pela CEF; V - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à(s) conta(s) de poupança n.º 4847-3, n.º 5170-9, n.º 789-0 e n.º 1470-6, operação 013, da Agência n.º 0828, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (15.02.2008 - fl. 50-v), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a parte Autora e a CEF (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte Autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e ficando a CEF responsável pelo pagamento das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

23 - 2008.82.01.000906-9 LUIS ISMAEL SOBRINHO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2008.82.01.001387-5 ROMULO CESAR RODRIGUES DA SILVA (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, ALANNA ALVES BARBOSA CALADO) x INSPECTOR DA DELEGACIA DA POLICIA RO DOVIÁRIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e indefiro a petição inicial deste mandado de segurança (art. 8.º, cabeça, da Lei n.º 1.533/51). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ, bem como em virtude da ausência de triangularização da relação processual. Sem condenação em custas, haja vista ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 10/07/2008 14:18

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 00.0032016-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CURSOS REUNIDOS DE FORM TEC PRE UNIVERSITARIO LTDA E OUTROS (Adv. GERALDO MOURA DA SILVA) x CURSOS REUNIDOS DE FORMACAO TECNICA E PRE UNIVERSITARIA LTDA E OUTROS (Adv. GERALDO MOURA DA SILVA). 15 - Ante o exposto: julgo prejudicada a preliminar de ilegitimidade passiva argüida na petição de fls. 253/257; defiro o pedido da sócia/ executada Maria de Lourdes da Silva Barros, com o qual concordou o exequente, para desconstituir a penhora efetivada à fl. 186 sobre o imóvel residencial localizado na Rua Vereador Benedito Mota, 568, Alto Branco, Campina Grande/PB, nesta cidade de Campina Grande, matriculado sob o n.º R-5-14.004 no Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Campina Grande/PB; defiro o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) da empresa executada, até o limite do montante da dívida exequenda (fl. 28).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 10/07/2008 14:18

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 2008.82.01.001385-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA ANTONIA CORREIA MARINHO (Adv. JOSÉ MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

27 - 2008.82.01.001404-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA CLEMENTINO DA CONCEICAO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

28 - 2008.82.01.001424-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x DISBEDAL - DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS DAMIÃO LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 00.0010340-3 OTACILIO MENDES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida por SEBASTIÃO MENDES DA SILVA.

30 - 00.0020499-4 ORESTES RODRIGUES BEZERRA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). Em primeiro lugar, face aos comprovantes de pagamento juntados às fls. 466/469, intimem-se os autores mencionados no segundo parágrafo da certidão de fl. 460 para se manifestarem acerca da satisfação da obrigação de pagar.

31 - 00.0031114-6 JOANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida por JOANA MARIA DA CONCEICAO.

32 - 00.0037741-4 MARIA CLEMENTINO DA CONCEICAO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

33 - 2000.82.01.006198-6 DISBEDAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAMIAO LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o julgamento dos embargos.

34 - 2000.82.01.006991-2 MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida por ANTONIO INÁCIO DA SILVA.

35 - 2002.82.01.004634-9 MARIA ANTONIA CORREIA MARINHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

36 - 2003.82.01.006464-2 FRANCISCO BASILIO DA SILVA (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para os fins do item 02 do despacho de fl. 74, no prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, intime-se também o próprio advogado da parte autora para ciência da efetivação do pagamento de seus honorários, conforme memorando de fls. 82/83.

37 - 2007.82.01.002697-0 CICERO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida por JOSÉ MARTINS DA SILVA FILHO.

38 - 2007.82.01.003502-7 JOANA HOTINA DE LIMA E OUTROS (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Em face das divergências apontadas pelo INSS às fls.178/179, intime-se a habilitanda, através do seu advogado, para esclarecimentos acerca do constatado, no prazo de 10(dez) dias.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

39 - 2008.82.01.001349-8 CREDUNI - COOP DE ECON. E CRED.MUTUO DOS SERV DAS INSTITUIÇÕES PUBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PB LTDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SRH - SIAFI (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar.

40 - 2008.82.01.001393-0 JANDUHY MONTEIRO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido liminar. **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

41 - 2000.82.01.003149-0 MARIA DO SOCORRO ANDRADE CASTILHO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido da Ré de fls. 344/346, concedendo a dilação do prazo dev10 (dez) dias para cumprimento da decisão de fl. 340. 2. Após, compare-se o item 4 da referida decisão. 3. Intime(m)-se.

42 - 2004.82.01.002684-0 FLÁVIO ROBERTO DE SOUSA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

43 - 2004.82.01.004420-9 MARIA DA PENHA COSTA (Adv. KERGIVALDO CANDIDO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO BATISTA VASCONCELOS, SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte Autora, através de seu Advogado (fl. 93), para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 109, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

44 - 2004.82.01.004500-7 JOSÉ AVELINO PAULO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de fl. 185 e determino a intimação da parte Autora, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o despacho de fl. 183.

45 - 2008.82.01.000264-6 JOÃO BOSCO ALVES BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

46 - 2008.82.01.000812-0 MUNICIPIO DE CATINGUEIRA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II) x UNIAO (MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ademais, intime-se a parte autora, para querendo, impugnar a contestação de fls. 101/169, no prazo de 10 (dez) dias.

47 - 2008.82.01.001041-2 REJANE DE FATIMA VICTOR VASCONCELOS E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido dos Autores de fl. 117, concedendo a dilação do prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de fls. 113/114. 2. Intime(m)-se.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

48 - 2008.82.01.000790-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). Defiro o pedido de fl. 92 para conceder a dilação do prazo ao INCRA por mais 20 (vinte) dias. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 10/07/2008 14:18**

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

49 - 2008.82.01.000831-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSELHA ROQUE ALVES E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

50 - 2008.82.01.000878-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA RODRIGUES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

51 - 2008.82.01.001083-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

52 - 2000.82.01.005600-0 JOAQUIM VIRGINIO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

53 - 2004.82.01.004101-4 ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO MACEDO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

54 - 2008.82.01.000269-5 ANTONIO FRANCISCO DE VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 04. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

55 - 2008.82.01.000777-2 MARIA DO CARMO COSTA SILVA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA, ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 74/90, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 55  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-36,55  
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-22  
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-24  
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-27,32,41  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-2  
 ALEX SOUTO ARRUDA-42  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26,35

ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-51  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-2  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-35  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-25,38,50  
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-52  
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-28,33  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-45,54  
 CARLOS A. RIBEIRO-9  
 CARLOS ANDRE BEZERRA-40  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-25,32  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-5  
 CHARLES FELIX LAYME-44  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-9  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-38  
 CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-10  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-6  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-51  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,14,20,22,52  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6  
 FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-46  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,9,21  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,3  
 GERALDO MOURA DA SILVA-25  
 GILBERTO CESAR COELHO-51  
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-39  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-30,34  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-22  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-7,9  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-45,54  
 ISAAC MARQUES CATÃO-11,12,13,14,15,16,17,18,19  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-1,29  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26,35  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-38  
 JOAO BATISTA VASCONCELOS-43  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-8  
 JOAO FELICIANO PESSOA-31,37  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-2  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,3  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-21  
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-33  
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,3,26,35  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-52  
 JOSEFA INES DE SOUZA-49,50  
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-19  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3,26,35  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-11,12,13,14,15,16,17,18  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-5  
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-43  
 LEIDSON FARIAS-48  
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-28  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,12,13,14,15,16,17,18,21  
 MARILU DE FARIAS SILVA-27  
 MOACIR TAVARES DOS SANTOS-20  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11,12,13,14,15,16,17,18,21  
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-24  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-48  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-29,31,34,37,41  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-8  
 ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO-27,32  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-4,23,30  
 SANDRA DE SOUSA DUTRA-19  
 SÁRAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-19  
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-20  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-38  
 SEM ADVOGADO-47  
 SEM PROCURADOR-3,10,23,24,33,39,40,41,42,43,44,45,46,53,54,55  
 TALES CATAO MONTE RASO-26,36,49,51  
 TALES CATÃO MONTE RASO-3,4  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-55  
 THELIO FARIAS-5  
 VALTER DE MELO-45,54  
 VITAL BEZERRA LOPES-47,53  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-22

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL  
 ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU  
 Juiz Federal Substituto da 2ª Vara na Titularidade da 5ª Vara  
 Nº. Boletim 2008.000024**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL Rogério Roberto Gonçalves de Abreu.

**Expediente do dia 10/07/2008 12:28**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 2001.82.00.004247-1 FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

**1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)**

2 - 2006.82.00.004974-8 HOTEL CAICARA S/A (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados cada qual em 10% do valor da causa.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

3 - 97.0001582-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COM LTDA E OUTROS (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartórias.3. Concedo vista pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido à fl. 141.4. Intime-se.

4 - 97.0006649-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA E OUTRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, MARCUS VINICIUS SILVA MARGALHÃES, SANCHÁ MARIA F.C.R. ALENCAR, CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO, MARTSUNG F.C. DE ALENCAR). 1- Às fls. 249-261, o SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN apresentou apelação em face da decisão, às fls. 185-189, que afastou a nulidade da CDA, bem como a alegação de irregularidades no termo de confissão do débito.2- Inicialmente, é de se ressaltar que para a interposição de recurso, devem-se observar alguns requisitos de admissibilidade, dentre eles o cabimento.3- Assim, a apelação não é a via recursal adequada para a impugnação de decisões interlocutórias, cujo recurso cabível é o agravo.4- No caso em apreço, impossível a aplicação do princípio da fungibilidade, diante da ausência de dúvida objetiva acerca de qual a via recursal cabível. Ademais, o recurso foi apresentado quando já decorrido o prazo para oposição de agravo. 5- Diante do exposto, deixo de receber a apelação (fls. 249-261).6- Intime-se.7- Após, cumpra-se a decisão de fls.212-213.

5 - 98.0003799-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO FERNANDES FILHO) x LCR INDUSTRIA DE CONFECOES S/A E OUTROS (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, AMAURI DE LIMA COSTA, JOSE ALVES CARDOSO, DALVA ERMIRA DE SOUSA). 1. Anote-se a representação processual da coobrigada Maria do Socorro Madruga Coelho Novais.2. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.3. Intime-se. No decurso, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido à fl.101.

6 - 2000.82.00.007236-7 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x REGIONAL DO CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

7 - 2000.82.00.010895-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES LEITE ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

8 - 2002.82.00.005408-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO). Assim, não se logra vislumbrar no decurso recorrido, quanto ao pedido de extinção da exceção de pré-executividade oposta, vício algum a ser corrigido em face da forma com que a questão restou apreciada, porquanto inexistiu qualquer contradição a ser esclarecida na decisão aqui atacada. ISSO POSTO, rejeito os embargos de declaração opostos à fl. 206, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Intimem-se.

9 - 2002.82.00.007247-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FARMACIA ARTEZANAL DE MANIPULACAO ROVAL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

10 - 2002.82.00.008463-9 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x M F ATACADOS DE PRESENTES LTDA (Adv. GERALDO MOURA DA SILVA). 1. Considerando que o valor do débito em execução é superior ao da avaliação dos bens constritados, defiro a adjudicação requerida nos termos do artigo 24, II, a, da Lei nº 6.830/80. 2. Intime-se. No decurso, sem manifestação, lavre-se o auto.

11 - 2003.82.00.001968-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x OTILIO NEIVA COELHO JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

12 - 2004.82.00.012640-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

13 - 2005.82.00.008026-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CAIO FERNANDES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Adv. ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, MÁRCIA MARIA FERNANDES). ISSO POSTO, tendo em vista a satisfação do débito ora excutido, extingo a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC, determinando o seu arquivamento, após baixa na distribuição.

14 - 2006.82.00.000363-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x RÚBENS GERMANO COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

15 - 2006.82.00.004605-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO DE SALES VICENTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

16 - 2006.82.00.005891-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ERNESTO BATISTA MANE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

17 - 2006.82.00.006807-0 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL

DANTAS MAYER) x JOANA DARC CAMPOS DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

18 - 2007.82.00.005480-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x VITOR MANOEL SABINO XAVIER BIZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

19 - 2007.82.00.005489-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x LUIZ CARLOS PEIXOTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

20 - 2007.82.00.005662-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RABINDRANATH TAGORE SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

21 - 2007.82.00.005664-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FABIO ESPINOLA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

22 - 2007.82.00.005990-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GLEIDE AZEVEDO DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

23 - 2007.82.00.005994-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EVANDRO MACIEL MONTEIRO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 2007.82.00.005995-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARCELO DE SOUSA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

25 - 2007.82.00.009527-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RENASCENTE ELETRO MERCANTIL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

26 - 2007.82.00.009669-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x MUSA MOTEL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

27 - 2007.82.00.010203-2 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MARCIA DA ROCHA PETRUCCI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

28 - 2007.82.00.011052-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x S/A O NORTE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

29 - 2008.82.00.001152-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ADRIANA ZACCARA VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

30 - 2008.82.00.001174-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ERNESTO BATISTA MANE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

31 - 2008.82.00.001313-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA DAS DORES ROSELY FALCONY DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

32 - 2008.82.00.001329-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x NELSON EDUARDO LIMA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

33 - 2008.82.00.001336-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GIBRAN MEIRA LUSTOSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

**74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

34 - 2000.82.00.005510-2 CIA USINA SAO JOAO E OUTRO (Adv. PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO, VIRGINIA HELENA M. PAIVA, ANTONIO CORREA RABELLO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, JULIANA CORREA RABELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de excluir, da execução fiscal nº 97.9988-1, os créditos tributários lançados a título de salário-educação e SAT, reduzindo, ainda, do montante da dívida, a parcela referente às contribuições sociais devidas sobre produtos rurais no importe de R\$ 2.171,00, como identificado pelo perito à fl. 546, com o respectivo impacto no recálculo dos consectários legais devidos.

35 - 2005.82.00.006754-0 INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA (Adv. MARCOS TULIO NOBREGA DE

CARVALHO) x CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, GUILHERME OSVALDO C TAVARES DE MELO, EURIPEDIS TAVARES FILHO, ANDRE LUIZ SANTA CRUZ RAMOS, FABIANA TRINDADE DE MELO). Isso posto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2003.82.00.002474-0, condenando o Conselho Regional da Química da 19ª Região a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

36 - 2005.82.00.007258-4 JOSEDILCE DO REGO LEITE VIANA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para apresentar resposta ao recurso, querendo, no prazo legal. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

37 - 2005.82.00.014991-0 CENTRO EDUCACIONAL TENENTE RIVALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO LTDA - CETRA E OUTRO (Adv. CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES, JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, HELMITON PEREIRA DA COSTA, HELMITON PEREIRA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante por igual prazo (10 dias). Intimem-se.

38 - 2007.82.00.003219-4 MASSA FALIDA INCOSA ENGENHARIA S/A (Adv. ADRYANA CARLA LIMA, ALEXANDRE CAMPOS RUIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, acolho a preliminar de incompetência deste Juízo para processar e julgar os presentes embargos e determino a remessa destes autos, juntamente com as execuções fiscais nºs 2003.82.00.007412-2, 200382.00.007294-0, 2003.82.00.007273-3, 2003.82.7269-1, 2003.82.00.007226-5, 2003.82.00.007123-62003.82.00.007114-5, 2003.82.00.007113-3, 2003.82.00.007110-8, reunidas e apensadas a de nº 2003.82.00.007601-5, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830/80, à Seção Judiciária do Estado do Ceará, a fim de que seja distribuída à Vara Privativa de Execuções Fiscais.

39 - 2007.82.00.003403-8 CREMIL COM E DISTRIBUIDORA DE MATERS MEDICO CIRURG LTDA E OUTRO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...] Juntado o referido procedimento, dê-se vista a parte autora, por igual prazo...

40 - 2008.82.00.003442-0 EMPRESA VIACAO BONFIM S/A E OUTRO (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA e discriminativo de débito), bem como regularizar sua representação processual, juntando cópia do ato constitutivo da sociedade, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

41 - 2008.82.00.003586-2 EMPRESA VIACAO BONFIM S/A (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA e discriminativo de débito), bem como para regularizar sua representação processual, juntado cópia do ato constitutivo da sociedade, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

42 - 2008.82.00.003799-8 FIPAL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Intime-se a embargante para regularizar sua representação processual, acostando aos autos procuração e cópia do contrato constitutivo da empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### 147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

43 - 2006.82.00.006469-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA E OUTRO (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, GUSTAVO CAMPELO RABAY). 6. A medida pretendida impõe-se, outrossim, à vista da concretização de diversos contratos de promessa de compra e venda das unidades integrantes daquela incorporação - realizados anteriormente à concessão da cautelar, fls. 517-723 - a projetar a repercussão concreta da medida de indisponibilidade sobre terceiros absolutamente estranhos à lide. 7. Por tais fundamentos, portanto, reconsidero a decisão de fl.452 para deferir a substituição ora pleiteada, condicionada à apresentação de carta fiança no valor atualizado de fl. 734. 8. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 2007.82.00.007857-1 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). 1. Ao autor para falar sobre a contestação às fls. retro. 2. Intime-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

45 - 2006.82.00.003293-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MANOEL RAMALHO DA SILVA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). 1. Tendo em vista que os embargos à execução não foram recebidos com efeito suspensivo, prossiga-se na execução. 2. Assim, intimem-se as partes para se manifestarem acerca da avaliação do bem penhorado.

46 - 2006.82.00.004862-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MD REVENDEDORA DE GAS LTDA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

47 - 2006.82.00.001187-3 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a embargante para depositar o valor das despesas da perícia contábil, na forma do art. 33 do CPC.

Total Intimação: 47  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRYANA CARLA LIMA-38  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4  
 ALEXANDRE CAMPOS RUIZ-38  
 AMAURI DE LIMA COSTA-5  
 ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-13  
 ANDRE LUIZ SANTA CRUZ RAMOS-35  
 ANILSON NAVARRO XAVIER-4  
 ANTONIO CORREA RABELLO-34  
 ANTONIO FERNANDES FILHO-5  
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-47  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-44  
 AURORA DE BARROS SOUZA-2  
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-5  
 CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO-4  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-8,28  
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-40  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-17,27  
 CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES-37  
 DALVA ERMIRA DE SOUSA-5  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-3  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-8,44  
 EURIPEDIS TAVARES FILHO-35  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-47  
 FABIANA TRINDADE DE MELO-35  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-45  
 GERALDO MOURA DA SILVA-10  
 GUILHERME OSVALDO C TAVARES DE MELO-35  
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-43  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-43  
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-37  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-44  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-11,12,14,18,19,26  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13,15,16,20,21,22,23,24,29,30,31,32,33  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-3,4  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-7,9,25,36,38,39,42,45,46  
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-37  
 JOAS DE BRITO PEREIRA-3  
 JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-3  
 JOSE ALVES CARDOSO-5  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-46  
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-10  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-4  
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-10  
 JOSE RAMOS DA SILVA-36  
 JULIANA CORREA RABELLO-34  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14  
 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-47  
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-3  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-39  
 MÁRCIA MARIA FERNANDES-13  
 MARCOS TULLIO NOBREGA DE CARVALHO-35  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-4  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-42  
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-40,41  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-4  
 NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-4  
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-4  
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-34  
 PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO-34  
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-6  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-35  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-3,8,44  
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-4  
 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-43  
 SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR-4  
 SEM ADVOGADO-6,7,9,11,12,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,37  
 SEM PROCURADOR-1,2,34,41,47  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1

STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-8,44  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-3,8,44  
 VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-38  
 VIRGINIA HELENA M. PAIVA-34  
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-10  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-3,8,44  
 WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-40,41  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36  
 ZELIO FURTADO DA SILVA-43

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA 8ª VARA – SOUSA

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE LEILÃO DO DIA 27 DE JUNHO DE 2008

O Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/Sousa-PB, considerando o requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, em relação ao parcelamento do valor da arrematação, e/ou haver sido identificado erro de digitação no Edital de Leilão do dia 27 de junho de 2008, publicado nas páginas 01/04 do Segundo Caderno do Diário da Justiça do Estado da Paraíba, do dia 06 de junho de 2008, retifica:  
 As dívidas que estiverem sob os cuidados da Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo as previdenciárias, não podem ser parceladas, por ocasião do leilão, admitindo-se arrematação tão somente à vista.

Nos itens onde se lê: LOCALIZAÇÃO DO BEM – LOTEAMENTO ANDRÉ GADELHA E RAQUEL GADELHA, Nº 03, QUADRA 94 e “BEM(NS) PENHORADO(S)”: 01 (um) terreno de nº 03 da quadra 94, do Loteamento André Gadelha e Raquel Gadelha, medindo 13 (treze) metros de frente, por 30 (trinta) metros de fundos, etc., leia-se: LOCALIZAÇÃO DO BEM – LOTEAMENTO RAQUEL GADELHA, Nº 03, QUADRA 94 e 01 (um) terreno de nº 03 da quadra 94, do Loteamento Rachel Gadelha, medindo, etc. Sousa-PB, 11 de julho de 2008.

**ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO**  
 Juiz Federal Substituto da 8ª Vara

**Justiça Federal de 1ª Instância  
 Seção Judiciária da Paraíba  
 6ª Vara Federal – Campina Grande**

#### Nota de Foro Criminal

Através da presente Nota de Foro, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 6ª Vara, no exercício da titularidade, Dr. Marcelo da Rocha Rosado, ficam os Advogados em seguida relacionados devidamente intimados do despacho proferido à fl. 1435, nos autos a seguir elencados:

1 - Processo nº 2006. 82.01.001143-2

“Ante a complexidade do presente processo, defiro o requerido pelo MPF no Parecer retro.

Desta feita, intimem-se os advogados de defesa, através de nota de foro, para tomarem ciência de todo o conteúdo da decisão de fls. 467/472, bem como das provas colacionadas aos presentes autos, a título de diligências complementares (art. 499, do CPP), **no prazo de (03) três dias...**”

Acusados: LARRY GOMES COSTA

**Advogado:** Dr. FÁBIO JOSÉ DE SOUZA ARRUDA, OAB/PB 5883 e/ou Dr. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, OAB/PB 5747

**Endereço:** Rua Pedro Américo, 68, Centro, Campina Grande/PB.

Acusado: KHALIL GIBRAN NOGUEIRA COSTA (50)

**Advogados:** Drs. JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI, OAB/PB 9282-E e Dr. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/PB 9834

**Endereço:** Rua Simeão Leal, 31-D, 2º andar, sala 202, - Edf. Anísio Timoteo, centro, Campina Grande/PB

Acusados: PEDRO SERGIO ALVES BEZERRA e BRUNO DE FRANÇA BARBOSA

**Advogado:** Dr. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, O AB/PB 12257, Dr. GUSTAVO COSTA VASCONCELOS e Dr. AECIO DE SOUZA MELO FILHO, OAB/PE 21004

**Endereço:** Rua Tiradentes, 54, Centro, Campina Grande/PB

Acusada: ALIS KARLA VIEIRA MARQUES (38)

**Advogados:** Dr. EDUARDO SERGIO S. MEDEIROS, OAB/PB 9599 e o Dr. FELIPE AUGUSTO DE M. TORRES, OAB/PB 12037

**Endereço:** Centro Jurídico Ministro Rafael Mayer, sala 101/102, Estação Velha, Campina Grande/PB  
 Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 07.07.2008. Eu, André Ricardo Viana Freire, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, MAGALI DIAS SCHERER, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi.

**MARCELO DA ROCHA ROSADO**

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara, no exercício da titularidade.

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000202-7/2008 Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 03/07/2008  
**PROCESSO 2004.82.01.004303-5**  
**APENSOS** Processo Apenso: 2004.82.01.004304-7  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
**EXECUTADO:** CIA AGROINDL IRMAOS ALEXANDRINO  
**CITAÇÃO DECIA AGROINDL IRMAOS ALEXANDRINO, em seu representante legal CPF/CNPJ: 08.849.697/0001-81**  
**NATUREZA DA DÍVIDA** Multa  
**CDA12**  
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.173,97 (Sete mil, cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000203-1/2008 Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 04/07/2008  
**PROCESSO 2007.82.01.000398-1** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** DAVI JACINTO SILVA  
**CITAÇÃO DEDAVI JACINTO SILVA CPF/CNPJ: 01.823.345/0001-08 e 246.996.913-15**  
**NATUREZA DA DÍVIDA** Imposto e COFINS  
**CDA42 2 06 00158178, 42 6 02 00267645, 42 6 04 00287119, 42 6 06 00390690, 42 6 06 00741905, 42 6 06 00742049, 42 7 03 00050327, 42 7 06 00092300**  
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 925.082,08 (Novecentos e vinte e cinco mil, oitenta e dois reais e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000207-0/2008 Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 08/07/2008  
**PROCESSO 2007.82.01.002896-5** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO  
**EXECUTADO:** MARIA BETHANIA PASSOS DE CARVALHO ARAUJO

**CITAÇÃO DEMARIA BETHANIA PASSOS DE CARVALHO ARAUJO CPF: 996.749.124-87**  
**NATUREZA DA DÍVIDA** anuidade  
**CDA120/2007**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 903,65 (novecentos e três reais e sessenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000205-0/2008 Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 07/07/2008  
**PROCESSO 2007.82.01.003406-0** APENSOS  
**CLASSE 99** **DESCRIÇÃO DA AÇÃO** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ  
**CITAÇÃO DE ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ (CPF: 033.674.984-83)**  
**NATUREZA DA DÍVIDA** MULTA  
**CDA4260700131785**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 76.032,00 (Setenta e seis mil e trinta e dois reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

